

**Despacho do Tribunal Geral de 10 de dezembro de 2013**  
— **Gobierno de Aragón e o./Conselho**

(Processo T-150/11) <sup>(1)</sup>

*(«Recurso de anulação — Auxílios de Estado — Decisão relativa aos auxílios destinados a facilitar o encerramento de minas de carvão não competitivas — Anulação parcial — Indissociabilidade — Inadmissibilidade»)*

(2014/C 45/48)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Recorrente:* Gobierno de Aragón (Espanha); Principado de Asturias (Espanha); Junta de Castilla e León (Espanha) (representantes: C. Fernández Vicién, I. Moreno-Tapia Rivas, E. Echeverría Álvarez e M. López Garrido, advogados)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia (representantes: A. Lo Monaco e F. Florindo Gijón, agentes)

*Interveniente em apoio do recorrido:* Comissão Europeia (representantes: É. Gippini Fournier, L. Flynn e C. Urraca Caviedes, agentes)

**Objeto**

Pedido de anulação parcial da Decisão n.º 2010/787/UE do Conselho, de 10 de dezembro de 2010, relativa aos auxílios estatais destinados a facilitar o encerramento de minas de carvão não competitivas (JO L 336, p. 24).

**Dispositivo**

1. O recurso é inadmissível.
2. O Gobierno de Aragón (Espanha), o Principado de Asturias (Espanha) e a Junta de Castilla e León (Espanha) suportarão, além das suas próprias despesas, as do Conselho da União Europeia.
3. A Comissão suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 130 de 30.4.2011

**Despacho do Tribunal Geral de 19 de dezembro de 2013**  
— **Silva Tenreiro/Comissão**

(Processo T-634/11 P) <sup>(1)</sup>

*(«Recurso de uma decisão do Tribunal da Função Pública — Função Pública — Funcionários — Recrutamento — Aviso de abertura de concurso — Nomeação para o cargo de diretor da Direção E “Justiça” da Direção-Geral da Justiça, Liberdade e Segurança da Comissão Europeia — Recusa da candidatura do recorrente — Nomeação de outro candidato — Desvio de poder — Recurso em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente improcedente»)*

(2014/C 45/49)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Mário Paulo da Silva Tenreiro (Kraainem, Bélgica) (Representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis, É. Marchal e D. de Abreu Caldas, advogados)

*Outra parte no processo:* Comissão Europeia (Representantes: B. Eggers e L. Baquero Cruz, agentes)

**Objeto**

Recurso que vem interposto do acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Terceira Secção) de 29 de setembro de 2011, Silva Tenreiro/Comissão (F-72/10, ainda não publicado na Coletânea), e em que se pede a anulação desse acórdão.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. O Sr. Mário da Silva Tenreiro suportará as suas próprias despesas e as efetuadas pela Comissão Europeia no âmbito da presente instância.

<sup>(1)</sup> JO C 32, de 4.2.2012.